

Sem Trono nem Tribuna, mas presentes no Tribunal – *as mulheres e a apropriação do espaço público*

1. INTRODUÇÃO

No dealbar do século XX e no contexto da revolução republicana encontramos um momento particularmente importante na história de Portugal: pela primeira vez as mulheres apresentam-se enquanto grupo com dimensão política, reivindicando o seu justo lugar na “cidade”.

Os designados movimentos feministas encontraram em Portugal lutadoras determinadas, mulheres decididas a serem vistas como iguais, não mais como uma versão frágil, diminuída e incapaz do homem.

Na realidade, a maior parte das mulheres portuguesas, nos finais do século XIX e inícios do século XX, não tinha facilmente acesso ao espaço público, aos fóruns de verdadeira cidadania¹. Pode afirmar-se que as mulheres estavam reduzidas à sua função de “fadas do lar”, vivendo para servir o marido, os filhos e a comunidade.

Esta concepção funcional da existência feminina aplicava-se a todas as classes, apesar das diferenças económicas e ocupacionais que separavam esta sociedade fortemente estratificada. Da conjugação destes e de vários outros factores resulta uma herança muda, um pesado silêncio que sempre ocultou as mulheres na história.

No dia em que foi hasteada a bandeira da República era o trabalho das mulheres que estava a ser elevado, até no sentido literal, pois tinham sido as feministas Carolina Beatriz Ângelo e Adelaide Cabete a bordar a bandeira vermelha e verde içada nesse dia.

Cem anos volvidos tentaremos perscrutar as vozes que nos chegam dessa época, em Portugal e na Europa, enquadrando os direitos das mulheres no republicanismo.

¹ SAMARA, Maria Alice, «Operárias e Burguesas – As Mulheres no Tempo da República», Lisboa, Esfera dos Livros, 2007.

Mais do que cuidar apenas da Revolução Republicana, mergulhamos um pouco no estado do mundo que preparou e tornou possível a verdadeira revolução feminista que, silenciosamente, vem acontecendo até aos nossos dias. Neste hiato temporal as mulheres portuguesas passaram de quase analfabetas na sua totalidade (86% no século XIX) a investigadoras científicas, neste momento, em maior número do que os homens.

Nas profissões ligadas ao Direito estas circunstâncias encontram um reflexo intenso. Parece, pois, adequado tentar perceber se a República realmente encontra a sua representação fiel numa imagem de mulher.

2. Contexto internacional

“A mulher tem o direito de subir ao cadafalso, ela deve igualmente ter o direito de subir à Tribuna.”

Olympe de Gauges

Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã

O final do século XVIII será marcado por várias revoluções, operando-se a designada entrada na modernidade. Quer seja na primeira linha ou na sombra, as mulheres estão presentes e assinalam as rupturas e reelaboram desejos e lugares femininos. Os enciclopedistas tinham demonstrado o papel emancipador da razão científica tendo-se gerado revoltas em cascata fruto desta herança das Luzes.

Como pensador paradigmático deste momento histórico podemos citar Condorcet que, precisamente enquanto herdeiro da tradição iluminista, entendeu o tempo numa perspectiva cumulativa, linear e irreversível, fazendo da perfectibilidade humana e da ideia de progresso os seus verdadeiros suportes².

Como hoje, a convulsão social estava a ser vivida por toda a Europa e Estados Unidos, agitando em ondas sísmicas todo o mundo ocidental.

Numa sociedade marcada pela distinção clara entre os sexos, começam a surgir vozes como a da francesa Olympe de Gauges que via na Revolução um agente transformador e, definitivamente, o momento para a mobilização das mulheres contra as “atrocidades” a que

² Teixeira Bastos, *Progressos do Espírito Humano. Conferencia realizada em Thomar, em 26 de Agosto de 1879, por Iniciativa da Redacção da «Emancipação»*, Lisboa, 1879.

estavam sujeitas. Para esta activista, a quem pelo seu pioneirismo destacamos, era chegada a hora de suprimir os discursos naturalistas que atribuíam as qualidades do pensamento ao homem e à mulher a sensibilidade, o coração e a família – aos homens a esfera pública e às mulheres a vida privada, observada e controlada pelos “chefes da casa”.

A sua fé na igualdade dos sexos é profunda, mas trata-se apenas de um combate entre outros, que levam a desafiar a conduta injusta da autoridade masculina e da relação homem-mulher, então, bem patente na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. É de sua autoria o arrojado panfleto intitulado *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, um modelo explicitamente feminizado e provocador da Declaração resultante da Revolução Francesa.

Neste panfleto Olympe conclama as mulheres à acção – “Ó, mulheres! Mulheres, quando deixareis vós de ser cegas?” – numa crítica visceral à desigualdade entre os sexos e que constitui o primeiro manifesto feminista da história, que no entanto passará despercebido entre os seus contemporâneos. Neste escrito público, a autora não se limita a reclamar o direito de voto que o legislador se esqueceu de dar às mulheres, propondo antes um programa completo para a igualdade: direito ao divórcio e à herança, substituição do casamento por um contrato social (uma espécie de união livre), reconhecimento dos filhos nascidos fora do casamento, acesso a todas as funções, incluindo as que se obtêm por eleição, sem discriminação, responsabilidade civil, etc.

A inserção da mulher na vida política e civil do país em condições de igualdade, tanto de direitos como de deveres, torna-se essencial para ela e para muitas das que a seguiriam. Infelizmente, Olympe não terá mais sorte com a posteridade do que teve com os republicanos. Para as mulheres, o recreio tinha acabado. Robespierre, e depois Napoleão, anularão em poucos anos as liberdades que as Luzes lhes tinham concedido.

O século XIX burguês e misógino reterá de Olympe apenas aquilo que foi dito pelo Tribunal Revolucionário: uma “mulher galante com um ego desmedido”, perdida na política, uma histórica disposta a tudo para que se fale dela. “Heróica e doída”, escrevem os Goncourt. Um médico, Alfred Guillois, num estudo “científico” sobre as mulheres da Revolução, demonstra seriamente que ela sofria de “paranóia reformatória”, quer dizer, “de ideias reformadoras”.³

A intervenção feminina nesta época não se resume à frequência de salões ilustres parisienses. Certo é que as mulheres sempre tiveram na Europa moderna um papel tradicional de

³ <http://dossiers.publico.clix.pt/noticia.aspx?idCanal=1075&id=1166303>

agitadoras. Está bem documentada em escritos e gravuras a sua participação nas insurreições parisienses em 1795, em 1789, ou ainda em Maio de 1793. Nas semanas que antecederam estes levantamentos populares, elas ocupam as ruas e aí formam grupos e incitam os homens à acção. As mulheres desempenharão neste momento histórico o papel de “bota-fogo”, assim baptizado pelas autoridades visto estes levantamentos populares terem começado pelas suas acções. Perante a inércia masculina a “violenta efervescência” feminina (tal como descrita por um polícia) será até alvo das preocupações dos deputados que, a 23 de Maio de 1795, proibem as mulheres de se juntarem em número superior a cinco, punindo tal comportamento com pena de prisão.

Desde finais do século XVIII até ao dealbar da I Guerra Mundial, as mulheres terão travado muitos combates para conseguirem a sua igualdade política. Mesmo assim existem, ao longo deste intervalo, muitos países em que estão politicamente subalternizadas. Os movimentos feministas manifestam-se, reclamam e aliam-se às forças políticas que as apoiam, mas na prática sabem que só o desenvolvimento do seu próprio movimento lhes garante êxito⁴, será a lição a tirar, porventura, deste período.

As primeiras reivindicações femininas em França são contemporâneas da instauração do sufrágio universal em 1848. As mulheres não são ouvidas, e Pierre Leroux é vaiado por reclamar para elas o direito de voto na administração municipal. Desatendidas nas Câmaras, algumas mulheres tentam levar a questão a tribunal, apoiando-se no facto de os textos legislativos empregarem o masculino neutro em direito civil, propondo que fosse extensivo à palavra cidadão: mera perda de tempo, apesar de a coberto do mesmo neutro as mulheres serem condenadas em tribunal. Um célebre professor de direito aplica à solução deste problema uma construção jurídica imaginada por civilistas para diferenciar os actos jurídicos *nulos dos inexistentes*, o que separa os casos em que a desigualdade é discutível daqueles em que ela é uma evidência brutal: a mulher é esse “cidadão inexistente que não tem sequer essa substância de cidadão... [sendo] o sexo de um candidato, na tradição dos nossos costumes, um facto cuja constatação se não presta a qualquer contestação”.

Para a Europa continental, e sobretudo nos países que sofreram a hegemonia romana, subsistia uma incapacidade adicional relativamente aos ofícios ditos viris. Não configurando cargos de vida pública, falamos agora de papéis exercidos no exterior. Como exemplo podemos apontar o direito a testemunhar que foi reconhecido às mulheres francesas em 1792 e logo retirado em 1803. Apesar desta contradição as mulheres continuariam a ser chamadas a

⁴ «História das Mulheres no Ocidente – O Século XIX», Porto, Edições Afrontamento, 1991, vol.4.

testemunhar perante a justiça, o mesmo se ocorrendo quanto à corroboração por testemunhas das certidões de nascimento redigidas por juiz. Este direito apenas voltaria a ser reconhecido legalmente em 1897, após uma campanha de dez anos. Exceptuando alguns Estados americanos, as mulheres estavam igualmente excluídas dos júris criminais, da mesma forma que não podiam ser designadas tutoras ou curadoras. Esta interdição era acompanhada pela proibição de ter assento nos conselhos de família.

O conjunto de países latinos, de tradição católica, mostrou-se especialmente renitente em reconhecer direitos políticos às mulheres. Pelo contrário, nos países onde reinava um liberalismo reformista e moralista de essência protestante, as mulheres puderam obter muito mais rapidamente poderes políticos ao nível local.

Em Inglaterra, a *Reform Bill* de 1832 pode ser considerada como o ponto de partida da agitação sufragista. Nessa lei o termo *person* é utilizado no lugar de *male*, com o objectivo de criar novas categorias de eleitores no sufrágio censitário. Até 1873 reina no Parlamento uma grande agitação, cristalizando-se o movimento em torno de *Subjection of Women* (1869), de John Stuart Mill. Após a eleição de Mill para a Câmara dos Comuns, o autor torna-se o porta-voz do movimento e a agitação aumenta quando a sua proposta de emenda da lei é rejeitada. Sendo contribuintes, as mulheres britânicas exercem ao nível local funções idênticas às dos homens, no domínio da higiene, da assistência, do ensino, dos assuntos paroquiais. As mulheres são autorizadas a redigir actos de registo civil e ocupam lugares de responsabilidade, nomeadamente na comissão dos hospícios de Londres. Porém, no respeitante ao direito de voto à escala nacional, o Parlamento exerce uma oposição sistemática. A sensação de discriminação insultuosa agudiza-se com a extensão do direito de voto aos trabalhadores agrícolas analfabetos nos condados.

Nos Estados Unidos, as características especiais do “conquista do Oeste” outorgaram à mulher um lugar diferente, todavia, as aspirações de igualdade política nacional esbarram com uma forte resistência masculina. Em 1889, só doze Estados as excluem ainda do voto escolar. Visto não haver nenhuma lei que proíba o acesso à Presidência, o contentamento dos comentadores franceses não conhece limites quando, em 1884, “uma bonita viúva de quarenta anos, advogada, montada numa bicicleta, com a sua pasta de cabedal e uma tabaqueira nas mãos [...] cabelos prateados e óculos de ouro”, leva a cabo uma dinâmica campanha eleitoral. Os comentários são reveladores do estado de espírito dos homens franceses: zomba-se, mas sente-se a surda preocupação de ver aparecer nesses novos papéis, não monstros masculinizados, mas mulheres dotadas com todas as, então designadas, qualidades femininas.

É, portanto, nesse século XIX que o feminismo faz a sua aparição fluorescente, apesar da extrema codificação da vida quotidiana feminina, é este o século em que a perspectiva de vida das mulheres se altera.

3. O acesso ao trabalho assalariado

“O mundo não te dará nada, acredita. Se queres ter uma vida, rouba-a.”

Lou Andréas-Salomé

Lebensrückblick

Por volta do final do século XIX, com a expansão dos sectores comercial e de serviços novos empregos se tornaram disponíveis. Repartições públicas, empresas e companhias de seguros contratavam secretárias, dactilógrafas e escriturárias; os correios preferiam mulheres para a venda de selos, as companhias de telefones e telégrafos empregavam operadoras femininas, lojas e armazéns recrutavam vendedoras, hospitais reorganizados contratavam equipas de enfermeiras e os sistemas escolares públicos procuravam professoras. Houve, assim, em todo o mundo ocidental durante o século XIX uma deslocação maciça do serviço doméstico (urbano e rural, da casa, artesanal ou agrícola) para os empregos de colarinho branco. Além desta deslocação do lar para o serviço público, abriram-se novas oportunidades profissionais para um grupo relativamente novo na força de trabalho: as mulheres de classe média.

Este novo tipo de empregos implicava o desenvolvimento de novas tarefas e de diferentes capacidades, no entanto, continuavam a empregar-se o mesmo tipo de mulheres que vinham constituindo a típica força de trabalho feminina: raparigas jovens e solteiras. Eram os próprios empregadores que especificavam normalmente uma idade limite para as suas trabalhadoras e por vezes impunham a exclusão em caso de casamento. Porém, o facto é que mulheres que no passado teriam ajudado numa quinta ou numa empresa familiar tinham agora a possibilidade de ganhar um salário por sua conta, de modo activo.

Estas raparigas de classe média que se tornavam professoras, enfermeiras, encarregadas de fábrica, assistentes sociais e afins, poderão estar na origem da afirmação de que a perda de trabalho com base no lar comprometia as competências domésticas da mulher e as suas responsabilidades reprodutoras.

Podemos verificar, igualmente, que as funções *supra* enunciadas e em geral o trabalho para que eram contratadas as mulheres era definido como “trabalho de mulher”, e de algum modo

se julgava adequado às suas capacidades físicas e aos seus níveis inatos de produtividade. Além desta óbvia segregação ocupacional fruto de uma divisão sexual do mundo do trabalho, a concentração de mulheres em determinados empregos colocava-as sempre na base de qualquer hierarquia ocupacional, estabelecendo os seus salários abaixo do nível básico de subsistência. O debate sobre os efeitos sociais e morais, bem como a exequibilidade e sustentabilidade económica de tais práticas, faz emergir o “problema” da mulher trabalhadora.

A identificação do trabalho feminino com certo tipo de empregos e como mão-de-obra barata foi formalizada e institucionalizada durante o século XIX, de tal sorte que se tornou incontestável. A maioria dos sindicatos masculinos aceitou e incorporou este axioma, tomando por adquirido o mais baixo valor produtivo das mulheres trabalhadoras, recusando-lhes frequentemente a entrada. Os delegados ao *Trades Council* (Conselho de Ofícios) de Londres de 1874 hesitaram na admissão de uma representante do sindicato das mulheres encadernadoras porque “a mão-de-obra feminina era mão-de-obra barata e muitos dos delegados... não podiam aceitar esse facto”. Consideradas autênticas intrusas num mundo masculinizado, a sua presença era vista pelos empregadores como uma forma de reduzir custos e pelos trabalhadores como uma forma de precarizar as condições salariais.

A publicação de legislação protectora para as mulheres, desde as primeiras leis fabris ao movimento internacional de final do século XIX, assumia (e assim assegurava) a concepção de que todas as mulheres eram inevitavelmente dependentes e que as assalariadas eram um grupo insólito e vulnerável, necessariamente limitado a certos tipos de empregos. Reformadores que eram relutantes em interferir na “liberdade individual dos cidadãos (homens)” não tinham tais escrúpulos no tocante às mulheres e crianças. Não sendo vistas como cidadãs, a este conjunto de pessoas estava vedado o acesso directo ao poder político, sendo consideradas vulneráveis e dependentes, logo necessitadas de protecção legislativa

Se era assim no mundo industrializado, não seria diferente na expansão do trabalho qualificado e de colarinho branco. No ensino e na enfermagem considerava-se que as mulheres exprimiam a sua natureza carinhosa; a dactilografia era comparada a tocar piano; as tarefas de escritório ajustavam-se supostamente à sua natureza submissa, à sua capacidade de tolerar tarefas repetitivas e ao seu gosto pelo pomenor. Estes “factos” eram tão naturais como natural era o facto de esta mão-de-obra ser mais barata do que a masculina. Um exemplo paradigmático encontra-se no debate sobre a educação pública nos Estados Unidos

em 1830 e 1840, onde a redução de custos implicou uma preferência pela contratação de professoras.

A entrada definitiva das mulheres no mundo do trabalho assalariado representa, em si, um movimento na direcção da modernidade com todas as exigências intrínsecas que a mudança sempre acarreta. Os comportamentos das próprias mulheres sofrem alterações, gerando um desejo de ultrapassar os limites tradicionalmente impostos ao seu sexo, subvertendo os usos do espaço e do tempo. Surge a grande novidade: a emergência dos feminismos.

4. A implantação da República

“Trabalhe a mulher, pois, pela República que desta forma trabalhará pela sua própria causa.”

Teresa Deslandes

A mulher e a República

Recuando ao início do século XX em Portugal, podemos encontrar um marco da reflexão lusa em torno do feminismo e da construção do associativismo pacifista e feminista⁵. Apesar de inserido no movimento internacional, o feminismo português responde naturalmente às idiossincrasias sociais, culturais, mas sobretudo políticas que caracterizaram o período da instauração do regime republicano em Portugal. Pondo o enfoque no período que vai do início do século até à chegada da ditadura, analisaremos primeiramente a educação escolar, pelo efeito de verdadeira revolução que permitiu que, cem anos volvidos, as mulheres sejam a regra e não a excepção em todos os graus de ensino.

Na caracterização de Portugal dos finais do século XIX, não podemos olvidar que à época oito em cada dez habitantes do nosso país trabalhava no campo e a taxa média de analfabetismo rondava os 75%, taxa essa que considerando somente a população feminina sobe para uns impressionantes 82%⁶. Comparativamente pode referir-se que a taxa de analfabetismo, no mesmo período, cifrava-se em 1% na Inglaterra, 0,5% na Alemanha e 0,4% na Suécia. Deparamo-nos pois, a nível nacional, com um quadro de total desprezo pelo ensino, apesar da

⁵ «As Mulheres e a República – Agenda Feminista 2010», UMAR, 2009.

⁶ RAMOS, Rui, «Culturas da alfabetização e culturas do analfabetismo em Portugal: uma introdução à História da Alfabetização no Portugal contemporâneo», *Análise Social*, vol. XXIV (103-104), 1988 (4º, 5º).

situação das escolas ter começado a melhorar no fim do século XIX, quando se passou a cuidar da formação específica dos professores, nomeadamente com a abertura de escolas normais nas capitais de distrito.

Assim, e considerando os dados específicos: em 1843 havia 3,2 escolas por 10 000 habitantes; esse número subiria para 4,4 vinte anos depois, para atingir 7,8 em 1884; estagnaria depois durante mais de uma década, até 1899, quando vemos a proporção de escolas cifrar-se em 8,3, para ficar em 11 por volta de 1913. Podemos, então, perceber que em cerca de meio século, a oferta de escolas em relação à população triplicou. No entanto, antes da implantação da República, o ensino estava entregue à Igreja e os bons colégios eram exclusivamente para as classes altas. Os liceus acolhiam pouco mais de 8.000 alunos, o que representava 1,4% da população jovem, e destes apenas 900 eram raparigas.

Ao nível nacional, o monopólio escolar dos homens começou a ceder a partir de 1870, ligeiramente durante o último quartel do século XIX, e rapidamente na primeira década do século seguinte. De referir que com a implantação da República o número de escolas femininas aumentou nove vezes, sendo que este fenómeno não é exclusivo do nosso país, pois até às leis republicanas em França, a escola do século XIX nesse país também era uma escola masculina, no que diz respeito quer aos alunos, quer aos professores. A educação das raparigas estava confiada ao ensino privado, facto que viria a alterar-se, como já tivemos oportunidade de demonstrar.

A respeito do interesse e da influência que as meninas e as professoras tiveram na instrução pública, interessará fazer referência ao estudo que Rosa Marreiros fez acerca da freguesia algarvia de Estômbar na década de 80 do século XIX. Nessa freguesia tinha sido fundada em 1862 uma escola para rapazes. Funcionou sempre mal, com uma frequência de alunos muito fraca. Ora em 1881 apareceu a escola feminina. Imediatamente, a afluência de alunas foi enorme (superior à da escola masculina) e os resultados dos estudos excelentes⁷.

O advento da República permitiria a continuação dos estudos a estas raparigas, abrindo mesmo as portas da universidade às mulheres.

A verdadeira “paixão pela educação” apregoada pela República foi, sobretudo, uma história de tentativas a preparação do “sonho do futuro” em face da missão difícil a que se propôs, pois a

⁷ MARREIROS, Rosa «A instrução primária oficial em Estômbar nos fins do século XIX (1881-1892)», Revista Portuguesa de História, t. xix, 1981.

prática educativa requer um tempo lento e sem rupturas⁸. Era entendimento dos republicanistas que só a Escola poderia formar o cidadão emancipado, num processo síntonico com a radicação e construção da própria República pois, como enfaticamente proclamava Sebastião Magalhães Lima em 1910, “ser republicano é contribuir para a criação de uma humanidade nova”. Pode dizer-se que esta caracterização se enquadra e decorre de uma concepção antropológica de raiz iluminista, demonstrativa de que o mito do “homem novo” e correlato do sonho da construção do “homem total”. Para a escolha desta missão deverá ter contribuído o facto de algumas das principais figuras da República serem intelectuais preocupados com a educação, e até mesmo com a pedagogia, tendo como fito educar as crianças como futuros cidadãos. Pelo que pode dizer-se que, ao “homem económico” do liberalismo, o republicanismo contrapôs o ideal do “homem cívico”.

O primeiro passo que a República deu neste domínio foi retirar as escolas da alçada da religião, decretando o fim do ensino religioso, levando às últimas consequências a atitude neutral em matéria religiosa que perfilhava para as escolas. A imposição de dogmas era incompatível com a educação de cidadãos livres. Tendo este objectivo, a moral católica teria que ser substituída pela educação cívica e o amor à pátria. No regime republicano deixa de fazer sentido o destino pré-marcado, desempenhando o ensino um papel central na veiculação desta nova perspectiva filosófica.

Para além disso, estabeleceu-se como função da escola moderna a transmissão de conhecimentos de inspiração científica. Instituíram-se novas disciplinas, bem com novos métodos pedagógicos de acordo com os padrões da Europa evoluída. Também o recenseamento escolar pode ser visto como o precursor da actual escolaridade obrigatória. As 1500 novas escolas então abertas incluíram pela primeira vez o ensino especial para pessoas com deficiência, o ensino nocturno para adultos, ou as escolas móveis que permitiram a alfabetização de 200.000 pessoas. A criação, embora tímida, do ensino infantil também é de assinalar, principalmente pela significância que reveste em termos de obrigação social feminina. Não será, neste campo, despicienda a afirmação de Salazar ao dizer que as crianças são “missão da mãe”, extinguindo este serviço.

O desígnio republicano não seria fácil de concretizar, mais a mais num tempo de profunda convulsão bem evidenciada pelo facto de, desde 1913 a 1926, terem estado à frente do Ministério correspondente 40 ministros. Considerando, todavia, o facto de aquando da

⁸ CATROGA, Fernando, «O Republicanismo em Portugal – Da formação ao 5 de Outubro de 1910», Lisboa, Casa das Letras, 3ª edição 2010.

instauração da ditadura, a taxa de analfabetismo já estar reduzida em 7%, a verdade é que existiam somente 7000 professores para um milhão de crianças em idade escolar.

A República constitui a suprema aspiração dos revolucionários que a tentaram materializar, considerando Tocqueville que só no âmbito de um governo democrático é que a educação de um povo alcança a sua verdadeira meta, e é também aqui que as mães da República vêm reclamar o seu lugar.

Alterando-se o paradigma de governação, “destruídos os ídolos e nivelados os homens”⁹, a mãe poderá acalentar o sonho de a sua criança ser a primeira entre os seu pares, visto que nas democracias o direito de governar pertence a todos. Não abandonando o seu fado de educadoras e cuidadoras, são as próprias mulheres a virem valorizar socialmente estas tarefas, proclamando-se a si mesmas de colaboradoras da causa republicana com o profundo sentido de dever que lhes assiste em nome do progresso do país. Se a República queria homens novos alguém tinha que os educar...

Algumas mulheres desempenharam, em Portugal, o papel de entusiastas propagadoras do sistema político, reclamando que a sua esfera de propaganda se estende do lar em torno da família, da família à comunidade, e da comunidade ao país. Todavia, a questão da educação era colocada às mulheres não só enquanto mães, mas também enquanto sujeitos, elas próprias do sistema de ensino que se renovava.

Considera-se que a grande inovação da República no tocante ao ensino secundário foi a abertura dos liceus às mulheres. Em 31 de Janeiro de 1906, à Escola Maria Pia é conferido por decreto o estatuto de estabelecimento de “instrução secundária feminina”, instituindo-se e organizando-se o primeiro liceu feminino português, porém só com a revolução é que se verificaria o grande incremento da procura. Esta demanda generalizada levaria à instituição de uma secção feminina nos liceus de Coimbra e do Porto, permitindo-se igualmente que em todas as capitais de distrito as alunas pudessem frequentar os liceus, embora em classes separadas. Apesar de tímidas, estas medidas contribuem para um crescimento exponencial da presença de jovens raparigas no ensino secundário: em 1910 não passavam de 11,10%, em 1916 constituíam já 25% de toda a população dos liceus. O acesso à cultura escrita, com todos os seus benefícios, começava aqui a caminhar em direcção igualdade.

Havendo uma visão integral do sistema de ensino e de produção de saber, intimamente ligado à ideia de progresso, também os ensino superior seria eleito como prioridade. Havendo ao

⁹ DESLANDES, Teresa «A Mulher e a Criança», Lisboa, 1909

tempo da implantação da República uma única universidade no país, a multi-centenária Universidade de Coimbra, entendeu-se que para dotar o país dos quadros necessários seria necessário criar estabelecimentos de ensino superior em Lisboa, nomeadamente universidade e politécnico. Abraçando o clima de modernidade que se vivia na Europa, no nosso país assistiu-se a um enorme desenvolvimento da ciência, especialmente nos campos de medicina, zoologia e botânica. Em paralelo também as portas das universidades foram verdadeiramente abertas às mulheres, facto que, inevitavelmente resultou na premência de lhes permitir o acesso ao exercício das profissões mais qualificadas.

5. Republicanas e feministas

“Uma luta pelo poder da lei e contra a lei do poder”.

Bertha von Suttner

A notável (mas pouco notada) presença das mulheres no dia 5 de Outubro constituiu um dos grandes marcos do caminho que vinha a ser arduamente trilhado desde a transição do século XIX. Num tempo em que a sociedade admite como ideais apenas as mulheres que renunciaram a toda a aspiração de natureza pessoal (só no lar, como esposa e mãe, é que é digna de todo o respeito), surgem os primeiros romances atravessados por aspirações que finalmente se pronunciam no feminino e no presente.

Apontamos como exemplo os romances de Eça de Queirós em que surgem diversas mulheres que buscam a felicidade, desejo de se realizarem sensualmente ou intelectualmente, governar a sua própria vida em vez de a deixar à guarda de um marido ausente ou indiferente. Leigos e católicos preocupam-se com os perigos de tais fantasias e a Igreja erigirá a pureza da Virgem Maria como modelo de identificação para as jovens. A separação do prazer sexual da procriação provoca medos e reacções, todavia, forja-se nesta altura entre as mulheres casadas e as mães de família um consenso, marcadamente feminista, a respeito do controlo de nascimentos.

Por toda a Europa, e até às vésperas da Segunda Guerra Mundial, é comum a necessidade de o marido autorizar a mulher para que esta possa exercer uma profissão. Este tipo de autorizações é extensivo a actividades como apresentar-se a um exame, inscrever-se numa universidade, abrir uma conta bancária, requerer um passaporte, tirar a carta de condução, tratar-se numa instituição, entre muitos outros. Em Portugal não seria diferente, e desde 1876

que a mulher está legalmente associada ao marido na maior parte dos actos importantes para os dois. A sua capacidade só é readquirida em caso de impedimento, interdição ou ausência. A mulher que nunca teve marido é uma excepção nesta sociedade, e portanto desprovida de interesse para o direito. Considerando a indissolubilidade do vínculo matrimonial que vigorava em Portugal antes da República, constituía-se sobre a mulher casada uma espécie de tutela perpétua, saindo da alçada do pai para ser entregue a um marido. Tal como nos outros países latinos católicos, reconhece-se apenas a separação, que se limita a afrouxar o casamento, mantendo-se todos os deveres a ele associados, nomeadamente o da fidelidade.

O estatuto jurídico feminino é um excelente revelador das tensões entre sociedade e poder, e o meio conservador e insensível da época começa a ser invadido por dúvidas. Sendo inegável, a inferioridade jurídica feminina, esta torna-se ainda mais chocante numa época em que as mulheres começam a invadir os novos sectores de produção para ocuparem os cargos menos qualificados. A mesma perplexidade se verifica no caso da minoria das mulheres instruídas a quem é negado o acesso a profissões compatíveis com as suas habilitações, usando o simples pretexto do sexo. Assim pode ser perverso o direito, quando desligado da evolução e do progresso social e económico: o principal instrumento da justiça passa a gerar, ele próprio, as desigualdades que devia neutralizar.

Como se poderá pressentir, existe um direito, que pelo seu significado simbólico e factual representa o reconhecimento e a participação pública no seu expoente máximo: o voto. O direito ao sufrágio torna-se na viragem do século o eixo principal da luta feminista. A questão do voto feminino era fruto recente da Revolução Francesa, daí que soe a vanguardismo a reivindicação feita, em 1873, pelo Centro Republicano Federal de Lisboa, para que o sufrágio universal fosse alargado às mulheres maiores de 18 anos. Sabemos hoje que seria necessário esperar mais de cem anos para que esta reivindicação fosse cumprida.

Este movimento sufragista viria a seguir posteriormente duas grandes linhas. Para as radicais não se trata apenas de um princípio de igualdade, mas de uma condição *sine qua non* da realização da igualdade dos direitos na vida pública e privada. Para as moderadas, o sufrágio permanece um objectivo longínquo: ele deverá ser a coroação dos seus esforços: devem merece-lo através de uma melhor formação e dar as suas provas por meio de um trabalho de utilidade pública. Em suma, para estas últimas há que superar o limiar da “capacidade”. De um modo sumário, e percebendo quão longa foi a luta pela atribuição deste direito cívico fundamental aqui ficam algumas datas simbólicas no panorama internacional: em 1893 a Nova Zelândia torna-se o primeiro Estado a reconhecer o sufrágio feminino, e em 1907 a finlandesa

Miina Sillanpää torna-se a primeira deputada; em Junho do ano seguinte, 200 mil pessoas reúnem-se em Hyde Park, em Londres, para exigir o direito de voto; em 1915 à medida que os homens partem para a guerra, as mulheres executam tarefas tradicionalmente masculinas, aproveitando para trabalhar e ganhar o seu próprio salário; no final da guerra as cidadãs alemãs ganham também o direito de voto, e em 1919 o Congresso norte-americano concede o direito de voto a todas as mulheres; só em 1928 as inglesas obtêm o direito de voto.

Identificadas que estão algumas das principais problemáticas a que as feministas se dedicaram (e dedicam), será tempo de perceber como se desenvolveu este movimento das mulheres portuguesas. O aparecimento da discussão, associativismo e luta das mulheres em torno dos seus direitos, encontram-se em escritos na viragem do século XIX pela mão de Carolina Michaëlis de Vasconcelos, Louise Ey, Alice Pestana, Maria Clara Correia Alves, Maria Veleda, Ana de Castro Osório, Beatriz Pinheiro, Albertina Paraíso ou Virgínia Quaresma, bem como as agremiações pacifistas e feministas despontadas em 1906 e 1907. Gerou-se algum consenso nas de obras publicadas em torno do envolvimento histórico das mulheres no triunfo e defesa do regime republicano, mediante intervenção individual e colectiva, estabelecendo-se que terá sido a partir de 1908¹⁰.

Enquanto força de pressão sobre os poderes constituídos, tanto ao nível associativo como na visibilidade pública, a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas iria desempenhar um papel preponderante. Durante os vinte anos seguintes assistir-se-ia a uma luta tenaz pela alteração do papel passivo pré-destinado, através da divulgação de um ideário em defesa dos direitos das mulheres, associado a uma prática militante. Pela sua relevância destacamos alguns momentos de intervenção feminista, tal como seleccionados por João Esteves, ao longo deste primeiro período republicano: a adesão ao ideal republicano; o combate à Monarquia; a defesa da República triunfante e do Governo Provisório (1910-1911); a criação de organizações partidárias, feministas e femininas; a formulação de reivindicações; a recusa da neutralidade (1914) e o apoio à intervenção de Portugal na I Guerra (1916-1918); censura e combate às incursões monárquicas (1911, 1912), Ditadura de Pimenta de Castro (1915) e Sidonismo (1918); a realização de dois Congressos Feministas e de Educação (1924, 1928). O resultado destas, e de muitas outras pequenas acções diárias, foi um só: as mulheres portuguesas saíram à rua.

¹⁰ ESTEVES, João «Mulheres e Republicanismo (1908-1928)» Colecção Fio de Ariana, Lisboa, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2008.

Seleccionando de entre as causas maiores do feminismo, Ana de Castro Osório, Maria Veleda e outras feministas moveram um combate decidido contra os artigos do Código Civil de 1867, que confirmavam o tradicional poder marital, e a favor do divórcio. Sintomaticamente, com a República, esta pressão veio a traduzir-se em algumas medidas importantes: leis do divórcio (3 de Novembro de 1910) e da família (25 de Dezembro), revogação da obrigatoriedade de a mulher prestar obediência ao marido (artigo 1185º do Código Civil), equiparação do adultério masculino ao feminino para efeitos de separação, reconhecimento de a mulher poder publicar sem autorização marital.

Estas alterações legislativas revestiram-se da maior relevância já que o entendimento do casamento entre iguais e o conseqüente direito ao divórcio, conferiam uma maior individualidade às mulheres, ou melhor, estatuíam-na como sujeito de direito. Estas importantes conquistas resultam também, de um comprometimento político, e sobretudo partidário, que retirou autonomia à Liga e colocou-a, em demasia, na órbita do Partido Republicano. António José de Almeida, na reunião de Agosto de 1908, bem esclarecera sobre o que se pretendia com a agremiação: “Não se trata de ir ao parlamento reclamar o voto para as mulheres. (...) Precisa-se apenas que cada uma delas exerça na sua esfera de acção, na sua família, nas suas relações, o influxo do seu espírito e o exercício da propaganda”. De facto, e dadas as reivindicações sufragistas, os republicanos chegados ao poder fizeram a sua opção, entre a coerência dos princípios e o pragmatismo ditado por razões de facto e de Estado (ou de regime) escolheram o último. O direito ao voto nunca reconhecido, salvo a uma mulher.

“As notícias sobre essa manhã de 28 de Maio de 1911 no Clube Estefânia, na freguesia lisboeta de São Jorge de Arroios, são coincidentes. Quando o presidente da mesa chamou pelo nome de Carolina Beatriz Ângelo fez-se na sala um silêncio enorme, próprio dos grandes momentos”¹¹. A lei eleitoral, aprovada um mês antes desta eleição para a Assembleia Constituinte, conferia o direito de voto aos portugueses maiores de 21 anos que soubessem ler e escrever e fossem chefes de família. Carolina reunia, sendo médica e viúva, todas as condições para votar, no entanto, o requerimento que apresentou ao Ministro do Interior, António José de Almeida seria indeferido em Conselho de Ministros. A independência entre os poderes do estado de direito faz-se sentir quando o tribunal concede ao que o Governo nega. Porém, e para que dúvidas não restassem, em 1913 a lei passou a definir expressamente os eleitores como “cidadãos do sexo masculino”.

¹¹ CAETANO, Emília «Carolina Beatriz Ângelo – A Pioneira», Lisboa, Visão História, 2010.

As publicações feministas tornam-se abundantes e, ainda que algumas tenham tido vida breve, demonstram a vitalidade do movimento. A aprendizagem da escrita pública pelas mulheres está no coração do feminismo e torna-se essencial na luta contra o esquecimento e o efémero. Os escritos de algumas mulheres marcaram o pensamento e acção das suas contemporâneas, mas igualmente das feministas que lhes sucederam. Ana da Castro Osório destaca-se precisamente neste campo, pela profusa produção escrita, e ainda em 1902, a sua crença no poder da palavra levou-a a fundar o periódico feminista *A Sociedade Futura*. É autora de um importante livro, *Às Mulheres Portuguesas*, publicado em 1905 onde juntava a sua voz às poucas mulheres e alguns homens que se mostravam preocupados com o desprezo pela educação das mulheres. Em 26 de Abril de 1909, já depois de ter fundado a Liga, argumenta no jornal *O Mundo*: “tendo o direito de ser réis, devemos ter o direito de ser advogados, juizes, para que da Justiça se não diga que é uma coisa bifronte... e injusta”.¹²

Precisamente no acesso às profissões, se poderá identificar uma das mais importantes conquistas da República, com repercussões de amplitude inquestionável. A possibilidade de exercício de uma profissão qualificada e liberal por parte das mulheres, permite a um tempo a destruição do mito da adequação natural a certas funções menores ou a sua subalternidade, bem como a reivindicação ainda mais segura dos direitos cívicos e políticos que não podem deixar de lhe estar associados.

Tal como comentaria Luís Bigotte Chorão em 1931 quando Salazar concedeu o sufrágio, com muitas limitações, às “mulheres que são como os homens, médicas, advogadas, engenheiras (...) e tantas que são autónomas e não rebanho doméstico sem opinião”. As profissões intelectuais, como lhes chamou Elina Guimarães, foram um campo tardiamente aberto para as mulheres, e sempre na perspectiva naturalista de melhor aproveitar as características do sexo feminino. “Querer a mulher, ser delicado por excelência, invadir profissões inadaptáveis às suas características de inteligência e resistência, parece-me atitude de muito mau gosto”, diria Fernando Pires de Lima, veiculando a opinião dominante na sociedade portuguesa.

Não seria fácil o caminho que franquearia a porta férrea da respeitável Universidade de Coimbra às mulheres, mas sempre surgiria alguém com a ousadia e a determinação de o percorrer. Domitila de Carvalho seria a primeira mulher a frequentar a universidade, mas seria a transmontana Regina Quintanilha a primeira mulher a cursar Direito, tendo a sua admissão coincido com o mês de Outubro do ano de 1910. Sem dúvida que os ventos da mudança sopravam, nesse Outono, com muita força em Portugal.

¹² VICENTE, Ana «Ana de Castro Osório – A Feminista», Lisboa, Visão História, 2010.

Regina Quintanilha foi recebida com todo o desvelo pelos seus colegas de Coimbra, sentindo a sua entrada como natural, numa escola de reprodução de elite. Terminados os estudos, o Supremo Tribunal de Justiça, reunido em sessão plena autorizou Regina Quintanilha a advogar. Em Novembro a causídica faria a sua estreia na Boa-Hora, com honra de notícia em vários jornais como refere Maria Alice Samara. Uma mulher de toga... eis uma grande vitória contra as teorias da inferioridade mental e os preconceitos. Muitas, muitas mais lhe seguiriam os passos, primeiro nos anfiteatros das universidades, depois nas salas de audiências. Recordamos a mero título exemplificativo os nomes de Elina Guimarães, Aurora Teixeira de Castro, Carmén Marques, Laura Corte-Real. Estas nobres advogadas, como todas as que hoje honram a sua toga, ajudaram a inventaram uma nova forma de ser mulher, certamente uma nova forma de servir o direito e a justiça.

Nota final

Quando o vento da Liberdade insuflou as cores da República rapidamente foram ignoradas as suas dedicadas obreiras. Havia, porém, um percurso que tinha sido principiado e que nunca mais seria abandonado rumo à igualdade. Por tudo o que fica escrito, poderemos afirmar que os mesmos preconceitos do século XIX subsistem sob a forma das diferenças salariais ainda hoje registadas entre homens e mulheres; que são patentes as dificuldades de reconhecimento às mulheres das competências de nível económicas e financeiro, quando se trata de nomear conselhos de administração das empresas; poderemos afirmar que o facto de os últimos direitos a serem reconhecidos, eleger e ser eleita, afastaram as mulheres da política; podemos tentar elencar até à saciedade todos os escolhos que subsistem no caminho da igualdade, compondo uma enorme lista. Mas, uma certeza podemos ter: a nossa lista de hoje será sempre definitivamente mais curta e certamente menos dramática. Cumpre-se, deste modo, uma das promessas mais presentes na imagética republicana: o rosto e o corpo da República são orgulhosamente femininos, e o seu olhar firme repousa confiante no futuro.

Vânia Gonçalves Álvares

Advogada